



PROCESSO	
INTERESSADO	CEP – CAU/SP
ASSUNTO	Proposta de contratação de consultoria sobre a reforma tributária.

DELIBERAÇÃO Nº 487/2023 – (CEP – CAU/SP)/2023

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma híbrida na sede do CAU e pela plataforma MS Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 96 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o texto da PEC 45/2019 que trata da reforma no sistema tributário nacional;

Considerando que a referida reforma tributária deve alterar o sistema de tributação de todas as pessoas jurídicas, incluindo as pessoas jurídicas de arquitetura e urbanismo;

Considerando que a alteração no regime tributário deve entrar em vigor a partir de 2024;

Considerando a necessidade de entender de forma individualizada, de todos os tipos de empresas e regimes tributários disponíveis para as pessoas jurídicas de arquitetura e urbanismo;

Considerando a necessidade de contratação de uma consultoria que esclareça todos os pontos relacionadas a mudança na tributação das empresas que atuam na área de arquitetura e urbanismo.

DELIBERA:

- 1- Aprovar o documento de solicitação de contratação de consultoria que traga as informações necessárias sobre os seguintes pontos referente ao novo sistema tributário, para as pessoas jurídicas de arquitetura e urbanismo, que integra a nova reforma tributária:
 - Mapeamento da carga tributária global a que se encontram atualmente submetidas as sociedades profissionais de arquitetura e as pessoas físicas prestadoras de serviços de arquitetura (autônomos) e detalhar a totalidade das incidências tributárias aplicáveis nos diferentes cenários possíveis (Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional etc.).
 - Comparação do atual cenário de tributação a que se sujeitam as sociedades profissionais de arquitetura e os autônomos com aquele resultante da eventual aprovação da PEC 45/19 pelo Congresso Nacional. Essa segunda apresentação terá por enfoque exclusivo o cotejo dos cenários atual e futuro da tributação do consumo (ISS e PIS/COFINS x IBS e CBS).
- 2- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com **09 votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Edison Borges Lopes, Clarissa Duarte de Castro Souza, Marcelo de Oliveira Montoro, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues e Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 06 de novembro de 2023.

Arq. Urb. Fernanda Menegari Querido

CAU Nº A 63324-0



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MENEGARI QUERIDO**,
Coordenador(a) da CEP-CAU/SP, em 07/11/2023, às 18:09, conforme Decreto N° 10.543, de
13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço
caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **868B00B0** e informando o identificador **0104701**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.004767/2023-71

0104701v2